SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

aprece

Ceará , 07 de Março de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0635

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1765/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1.765, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O salário mínimo passa a corresponder ao valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com referência a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* deste artigo poderá ser pago proporcionalmente as horas efetivamente trabalhadas, de acordo com a lotação do servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 04 de março de 2013.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:5D1327E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 001/2013

Torna público o resultado da apuração do Processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Altaneira – gestão 2013/2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altaneira, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal 288/1997, considerando o disposto na Lei n.º8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art.1º Publicar o resultado da apuração do Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Altaneira, para a gestão 2013-2015, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Altaneira, 06 de Março de 2013.

AMANDA CIRINO MARTINS PEREIRA
Presidente do Cmdca

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2013

Colocação	Nome	Apelido	Total de votos
1° titular	AntoniaJaciquele da Silva Costa	Kelly	339
2º titular	Aparecida Duarte da Silva	Cidinha	248
3° titular	Simone Ribeiro de Alencar	Simone	246
4° titular	MauriceliaDemones Tavares	Mauricelia	215
5° titular	Maria Gonçalves dos Santos Lima	Nenê	214
1°suplente	Felipe Silva Lima	Felipe	207
2°suplente	Cicera Moreira Barbosa	Nana	196
3ºsuplente	Luciana Cecília Gonçalves	Luciana	178
4ºsuplente	Mikaely Fernandes de Oliveira	Mikaely	171
5°suplente	Genival Ponciano da Silva Júnior	Júnior	122

APURAÇÃO GERAL

Total geral de votos: 2.578

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Votos válidos: 2.504
Votos brancos e nulos: 74
Total de urnas apuradas: 15

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:312F09AC

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 002/2013

Homologa o resultado definitivo do Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Altaneira - Gestão 2013 a 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altaneira, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 288/1997, considerando a Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado definitivo do Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Altaneira, para a gestão 2013-2015, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Registrar que os cinco primeiros candidatos mais votados são os titulares considerados eleitos, ficando os cinco seguintes, pela respectiva ordem, como suplentes.

Altaneira, 06 de Março de 2013.

AMANDA CIRINO MARTINS PEREIRA
Presidente do Cmdca

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2013

Colocação	Nome	Apelido	Total de votos
1° titular	Antonia Jaciquele da Silva Costa	Kelly	339
2º titular	Aparecida Duarte da Silva	Cidinha	248
3° titular	Simone Ribeiro de Alencar	Simone	246
4° titular	Mauricelia Demones Tavares	Mauricelia	215
5° titular	Maria Gonçalves dos Santos Lima	Nenê	214
1°suplente	Felipe Silva Lima	Felipe	207
2°suplente	Cicera Moreira Barbosa	Nana	196
3ºsuplente	Luciana Cecília Gonçalves	Luciana	178
4ºsuplente	Mikaely Fernandes de Oliveira	Mikaely	171
5°suplente	Genival Ponciano da Silva Júnior	Júnior	122

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:BB11EA20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 100/2013 ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Servidora **WELLANY CIDRÃO DE OLIVEIRA,** portadora de C.I.RG nº. 970290578-79, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 811.140.443-34, para o exercício da Função Gratificada de **COORDENADORA ESCOLAR NIVEL I** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 48., § 2º. da Lei nº. 461/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de fevereiro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:69477C66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 154/2013 ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º.AMPLIAR até ulterior liberação, em 100(cem) horas mensais a jornada de trabalho da servidora **AMELIA PINHEIRO CARNEIRO NETA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO** portadora de C.I.RG nº.2003034035260, expedida por SSPDC/CE, inscrita no CPF sob o nº.023.350.433-82, **,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de fevereiro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:9C777911

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 152/2013 ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR, até ulterior liberação, em 100(cem)horas mensais a jornada de trabalho da servidora **JOSIMARIA MARTINS DE LIMA, AGENTE ADMINISTRATIVO** portadora de C.I.RG nº.99029219417, expedida por SSPDC/CE, inscrita no CPF sob o nº.002.965.023-24, **,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de fevereiro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:9C3A8FC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.117 /2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Servidora **SANDRA LUIS DOS SANTOS,** portadora de C.I.RG nº. 20020340448194, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 026.715.113-61, para o exercício do Cargo em Comissão de **ORIENTADORA DE CELULA DE MATERIAL E SUPRIMENTOS** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso VI da Lei nº. 575/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de fevereiro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:FF1184DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.238/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR até ulterior liberação**,** em 100(cem) horas mensais a Jornada de trabalho do Servidor **FRANCISCO GUTEMBERG ESTEVÃO, DIGITADOR,** portador da C.I.RG nº.99099033878, expedida por SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº.957.471.843-34, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de fevereiro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:6348F94A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.239 /2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR até ulterior liberação**,** em 100(cem) horas a jornada de trabalho da servidora **SANDRA LUIS DOS SANTOS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO ,** portadora de C.I.RG nº. 20020340448194, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 026.715.113-61**,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de fevereiro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:4A8E7441

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.240/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR até ulterior liberação**,** em 100(cem) horas mensais a Jornada de trabalho do Servidor **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** portador da C.I.RG nº.2005029045381, expedida por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº.785.204.103-59, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de fevereiro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:9B5B5210

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 166/2013 ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **LUCIANO FERREIRA LIMA,** portador de C.I.RG nº. 29015426 , expedida por SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 422.624.613-68, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22., inciso VII da Lei nº. 575/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de fevereiro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:CB70D51B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 241/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Servidora **MARIA DELVILENE SOARES,** portadora de C.I.RG nº. 730061-84, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 802.010..753-34, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADORA NIVEL II DA ESCOLA JOAQUIM RUFINO** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I da Lei nº. 575/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de Fevereiro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:76CFC7E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 242/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR, temporariamente em até 100(cem) horas mensais a Jornada de trabalho da Servidora **LIGIA DE SOUSA VENANCIO, PROFESSORA,** portadora de C.I.RG nº. 200203484646, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 010.963.523-03, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 55., inciso da Lei nº. 539 de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de fevereiro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:6783A5B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.243/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR até ulterior liberação**,** em 100(cem) horas mensais a Jornada de trabalho do Servidor **FRANCISCO FRANCINALDO MOTA DA COSTA, ZELADOR,** portador da C.I.RG nº.2003099058702, expedida por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº.821.877.703-20, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de fevereiro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:244B6C64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 158/2013 ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR até ulterior liberação, em 100(cem) horas mensais a jornada de trabalho do servidor **JOÃO ALVES DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** portador de C.I.RG nº.97029101940, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 739.373.633-00, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de fevereiro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:E89988EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 133/2013 ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR até ulterior liberação, em 100(cem) horas mensais a jornada de trabalho da Servidora **MARIA GISLEIDE DE LIMA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** portadora de C.I.RG nº. 2003034035228, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 019.892.133-08, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de fevereiro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:68931BF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 041/13 DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,

RESOLVE:
NOMEAR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA;
Priscila Pimentel Victor
Auberjane Elmiro Farias
Dr. José Reisnaldo Lobo de Oliveira

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:D8A64890

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 042/13 DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,

Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,

RESOLVE:
NOMEAR para o cargo Diretor de Departamento Maria Jaqueline Pereira Lopes DAS-II da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:C709C46F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 043/13 DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,

RESOLVE:

NOMEAR para o cargo Diretor de Departamento Rafaele de Mesquita Camelo DAS-II da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:9EFF5059

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 044/13 DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,

RESOLVE:

NOMEAR para o cargo Diretora de Departamento Andréia Alves Pinto DAS-II da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:A80B7138

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 045/13 DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido Francisco das Chagas Rosa do Cargo de Assessor Especial junto ao gabinete do Prefeito

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:7B0316AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 046/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,

RESOLVE:

NOMEAR para o cargo Diretora de Assessor Especial Luiz Rodrigues Costa junto ao Gabinete do Prefeito.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:745D3A6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 047/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,

EXONERAR, a pedido do cargo de CHEFE DE GABINETE Francisca Aubênia Farias Leitão

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:1B26AAA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 048/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
RESOLVE:

Nomear para recompor a COMDEC (Comissão Municipal de Defesa Civil de Catunda), os seguintes membros:

José Vanderlei Mesquita – Presidente, Secretário de Assistência Social, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Possidônio Rodrigues de Morais, 131, Bairro Açude, Catunda – CE, portador do RG nº3469493/2000 e CPF nº 731.750.483-15.

Luiza Luzanira de Negreiros Torres – Secretária Executiva, brasileira, separada, residente e domiciliada na Rua Antônio Timbó, s/n, Centro, Catunda - CE, portadora do RG nº 2008099107569 e CPF nº 111.358.913-20.

CONSELHO TÉCNICO

Maria Elisângela Sousa Muniz – Membro **–** Técnica EMARTECE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua José Abreu Filho, s/n, Centro, Catunda – CE, portador do RG nº 940973999 e CPF nº 020.204.013-55.

Francisco Josidan Rodrigues Timbó – Membro – Diretor Agricultura, Fiscal de tributos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Oliveira, nº 452, centro, Catunda – CE, portador do RG nº 183457889 e CPF nº 490.944.323-72.

Joana D´arc de Sousa Ferreira – Membro – Secretária de Agricultura, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua João Carlos de Oliveira, 1090, Centro, Catunda – CE, portador do RG nº 2008380686-0 e CPF nº 996.991.413-87.

Francisca Larissa Mesquita Oliveira – Membro - Enfermeira, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Dr. Otávio Lobo, 166, Centro, Santa Quitéria – CE, portador do RG nº 2002014039211 e CPF nº 017.398.523-89.

Ivanildo da Silva Santos – Membro – Comissão de Licitação, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Gomes Martins, 893, Centro, portador do RG nº 2014034813 e CPF nº 006.188.643-61.

Sebastião de Sousa Farias – Membro – representante da Associação do Paraná, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado na na Localidade de Paraná, Catunda – CE, portador do RG nº 872513 CPF nº 071.542.163-87.

Genivaldo Gonçalves Camelo – Membro – Vereador, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Saco Grande. Catunda – CE, portador do RG nº 158932188 e CPF nº 473.516.243-72.

Francisco Camelo Pinto – Membro- Secretário Geral do Sindicato Geral dos Trabalhadores Rurais de Catunda, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Saco Grande, Catunda – CE, portador do RG nº 2003014085190 e CPF n º 020.686.133-87.

João Duarte do Vale – Membro, representante da Igreja Católica, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vila Esperança, s/n, Catunda ´CE, portador do RG nº 3503725/96 e CPF nº 015.444.523-14.

Maria Luzilândia Martins de Oliveira – Membro – Conselheira Tutelar, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Travessa 15 de novembro, s/n, B. Alto Belo Vista, Catunda – CE, portadora do RG nº 2005015022490 e CPF nº 023.683.063-58.

Maria Aparecida Camelo Viana – Membro – Tesoureira da Associação Paraíso, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Distrito de Paraíso, Catunda – CE, portador do RG nº 3070577/96 e CPF nº 905.096.383-91,

Juracir Vieira Pires – Membro – Do lar, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Abel Felício de Oliveira, 419, Centro, Catunda CE, portadora do RG nº 144455588 e CPF nº 394.267.488-04.

Francisco Armano Farias – Membro – Agricultor, casado, residente e domiciliado Assentamento Bom Vergel, Catunda – CE, portador do RG nº 973388 e CPF nº 220.861.883-15.

Os serviços prestados em ocorrência de eventos desastrosos serão considerados relevantes e constarão dos assentamentos funcionais dos participantes.
Estabelecer prazo indeterminado para atuação da referida comissão, em harmonia com o executivo Municipal.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:35D78666

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 049/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,

Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,

RESOLVE:
NOMEAR para o cargo de Administrador Regional – DAÍ - I Ana Lúcia Pereira Pires para a Localidade de Paraíso.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:6FCD4B31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 050/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA ESTADO DO CEARÁ. No uso de suas atribuições, com finalidade na Lei Federal N° 8742 de dezembro de 1993, que autoriza a formação do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS**, por base na Lei Municipal Nº 107/98 de 13 de agosto de 1998, que criou e regulamentou:
RESOLVE:
Art. 1º - Recompor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Catunda, em razão da mudança de governo recomposto pelos seguintes membros:
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
TITULAR: Maria Tatiani Melo da Silva
SUPLENTE: Maria da Conceição Pessoa de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR:Edilânia Batista Pessoa
SUPLENTE: Antônia Ivonete Pereira dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: Francisca Larissa Mesquita Oliveira
SUPLENTE: Maria Beatriz F. Mendes
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TITULAR: Maria Iracy Pereira Martins
SUPLENTE: Ivanildo da Silva Santos
REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS
ASSSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONSENHOR LUIZ XIMENES
TITULAR: Maria Aparecida Camelo Viana
SUPLENTE: Antônia Libânia Barbosa Gomes
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATUNDA
TITULAR: Maria do Livramento Mesquita de Sena
SUPLENTE: Francisco Camelo Pinto
IGREJA CATÓLICA
TITULAR: Lusenilda Bezerra Muniz
SUPLENTE: João Duarte do Vale
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CATUNDA
TITULAR: Josenilda Bezerra de Oliveira
SUPLENTE: Claudiomiro Alves Paiva

Art. 2º Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria N° 18/2013.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:DD074059

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 051/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR para o cargo Diretor de Departamento Manoel Francisco das Chagas Nau DAS-II da Secretaria de Saúde.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:2E020EBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 052/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,

RESOLVE:
NOMEAR para o cargo de Diretor de Departamento – DAS - II Francisco Jaguaribe Filho no Gabinete.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:F9C255EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 053/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,
Considerando a Lei n° 240/2011 Anexo II, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público de Catunda, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções,

RESOLVE:
NOMEAR para o cargo de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimunda Camelo Gomes, Eliane Magalhães Cunha.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:C95FCEF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 054/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,
Considerando a Lei n° 240/2011 Anexo II, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público de Catunda, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções,

RESOLVE:
NOMEAR para o cargo de Diretora do Centro de Educação Infantil CRIANÇA ESPERANÇA, Familsa Muniz Santana.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:CD57A6DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 055/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,
Considerando a Lei n° 240/2011 Anexo II, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público de Catunda, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções,

RESOLVE:
NOMEAR para o cargo de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Gonçalves Damasceno, Francisca Edilene Cavalcante Sousa.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:92B77E5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 056/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,
Considerando a Lei n° 240/2011 Anexo II, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público de Catunda, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções,

RESOLVE:
NOMEAR para o cargo de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Lourenço, Ana Neri Pereira.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:28A032CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 057/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,
Considerando a Lei n° 240/2011 Anexo II, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público de Catunda, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções,

NOMEAR para o cargo de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tomé Alves Martins, Ogarina de Sousa Marinho.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:C772A48A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 058/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,
Considerando a Lei n° 240/2011 Anexo II, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público de Catunda, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções,

NOMEAR para o cargo de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Aragão, Auriana Mesquita Farias.
CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:9E42DAD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 059/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,

Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,
Considerando a Lei n° 240/2011 Anexo II, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público de Catunda, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções,

NOMEAR para o cargo de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sérgio Salviano Filho, Maria Lucimar Abreu.
CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:08C25FFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 060/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,
Considerando a Lei n° 240/2011 Anexo II, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público de Catunda, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções,

NOMEAR para o cargo de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista Romão, Isabel Gonçalves Bandeira.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:023CF513

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 061/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e, Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, Considerando a Lei n° 240/2011 Anexo II, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público de Catunda, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções,

RESOLVE:
NOMEAR para o cargo de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Pereira de Matos, Maria da Costa Nascimento.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:DD6404BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 062/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,
Considerando a Lei n° 240/2011 Anexo II, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público de Catunda, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções,

RESOLVE:
NOMEAR para o cargo de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Rodrigues Vasconcelos, Rita Gonçalves Camelo.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:14DA5020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 063/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,
Considerando a Lei n° 240/2011 Anexo II, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público de Catunda, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções,

RESOLVE:
NOMEAR para o cargo de Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Gonçalves Damasceno, Ednaldo Cavalcante Sousa.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:A3806F0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 064/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,
Considerando a Lei n° 240/2011 Anexo II, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público de Catunda, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções,

RESOLVE:
NOMEAR para o cargo de Coordenadora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Rodrigues Vasconcelos, Rita Bergilda de Loiola.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:FB777C7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 065/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,
Considerando a Lei n° 240/2011 Anexo II, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público de Catunda, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções,

NOMEAR para o cargo de Coordenadora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimunda Camelo Gomes, Maria Galdino Bandeira.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:08D41236

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 066/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,

NOMEAR para o cargo de Coordenadora do Centro de Educação Infantil Criança Esperança, Simone Pereira de Oliveira.
CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:1F6A5A77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 067/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,

NOMEAR para o cargo de Secretaria Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Zacarias, Antônia Adiglerdan Bezerra Gomes.
CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:2A290803

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 068/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,
Considerando a Lei n° 258/2013 Art. 5°, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal,

NOMEAR para o cargo de Diretora de Proteção Social Básica e Fortalecimento Comunitário, Maria Tatiani Melo da Silva

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:ED492C76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 069/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,

RESOLVE:

NOMEAR para o cargo Diretor de Departamento da Secretaria de Cultura, Flaviana Gomes da Silva.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:767EEC72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 070/13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,

RESOLVE:

NOMEAR para o cargo Diretor de Departamento da Secretaria de Cultura, Bárbara Paiva Freires de Mesquita.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2013

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:AE6E4665

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2013 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a exoneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, rescisão de contratos temporários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catunda, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a recente mudança de gestão ocorrida em 01/01/2013,

Considerando a necessidade de alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda no tocante aos ocupantes de cargos de provimento em comissão,

Considerando o disposto no art. 15 a 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial o art. 19, III e 20, III, "b", que tratam do limite de gastos com pessoal na esfera municipal de Governo, que é de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo,

Considerando a necessidade urgente de readequação da folha de pagamento aos patamares exigidos pela referida Lei Complementar, mediante providências administrativas possíveis de serem tomadas mormente o disposto no art. 23 da LRF e art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda.

Art. 2º. Ficam rescindidos automaticamente todos os contratos temporários, celebrados por excepcional interesse público, porventura vigentes.

Art. 3º. As exonerações e rescisões citadas neste Decreto dispensam a elaboração de Portarias específicas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:98DDA098

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2013 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a suspensão de todos os contratos de fornecedores de produtos e serviços da Prefeitura Municipal de Catunda e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Catunda, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a recente mudança de gestão ocorrida em 01/01/2013,

Considerando a necessidade de rever a elaboração e execução dos contratos de fornecimento de produtos e serviços oriundos ou não de processos licitatórios,

Considerando a obrigação da atual gestão quanto ao controle de gastos com tais fornecimentos,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos automaticamente, até decisão administrativa posterior em contrário, a execução e pagamento relativos a todos os contratos ora vigentes com fornecedores de produtos e serviços.

Parágrafo único. Ficam também suspensos, até nova decisão, os pagamentos de fornecedores ainda pendentes que já se encontrem ou não cadastrados em restos a pagar.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:634E9F6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2013 DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores efetivos ocupantes de cargos na Prefeitura Municipal de Catunda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catunda, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a recente mudança de gestão ocorrida em 01/01/2013,

Considerando a necessidade de traçar um mapa da situação dos servidores públicos municipais efetivos, bem como atualizar seus respectivos cadastros junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura,

Considerando o disposto no art. 15 a 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial o art. 19, III e 20, III, "b", que tratam do limite de gastos com pessoal na esfera municipal de Governo, que é de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o recadastramento de todos os servidores municipais efetivos vinculados à Prefeitura Municipal de Catunda.

Art. 2º. O recadastramento de que trata o presente Decreto será procedido perante o Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Vila Nau, 715, Centro, nesta cidade, entre os dias 07/01 a 31/01/2013, no horário 07:00 às 13:00h.

Art. 3º. O recadastramento deverá ser feito utilizando-se o modelo da ficha destacada no Anexo Único deste Decreto, devendo o servidor apresentar cópias dos seguintes documentos:

Portaria de Nomeação

Termo de Posse
Documento de Identidade
CPF
Título de Eleitor
Carteira de reservista (quando servidor do sexo masculino)
Comprovante de endereço (não necessariamente no nome do servidor)
Carteira de Trabalho (CTPS) onde houver anotações

Parágrafo único. Caso o servidor não disponha de qualquer dos documentos mencionados, o DRH deverá verificar em sua ficha funcional a existência destes, ficando dispensado, caso atestada, de anexar ao recadastramento.

Art. 4º. O servidor que não cumprir a determinação contida neste Decreto poderá ter suspenso seu pagamento bem como sujeitar-se a processo administrativo, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:1DE10D88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2013 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a emissão de relatórios de recebimento do patrimônio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catunda, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a recente mudança de gestão ocorrida em 01/01/2013,

Considerando não ter sido observado pela administração anterior o disposto na Lei Municipal n.º 257/2012, de 10/12/2012, não tendo sido possível a correta transição de Governo,

Considerando o quadro encontrado quando da assunção da atual administração, em especial o fato de que na maioria das Secretarias e demais repartições não houve o correto repasse do patrimônio,

Considerando, em respeito aos princípios da integridade do erário e patrimônio públicos, continuidade do serviço público, da transparência e publicidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, a todas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Catunda, por seus respectivos gestores, que elaborem e encaminhem ao Gabinete do Prefeito, até o dia 31/01/2012, relatórios sobre o recebimento do erário e do patrimônio da Prefeitura Municipal de Catunda, a fim de ser concebido o relatório geral e final para de forma oficial contatar-se de que forma foram repassados à atual gestão.

Art. 2º. O referido relatório final e seus eventuais anexos deverão ser encaminhados a todos órgãos fiscalizadores, em especial a Câmara Municipal de Catunda, o Tribunal de Contas dos Municípios, o Tribunal de Contas da União e a Procuradoria Geral de Justiça, através da Procuradoria de Crimes contra a Administração Pública – PROCAP, a fim de que estes tomem as providências que entenderem cabíveis.

Parágrafo único. Também devem ser comunicados do relatório, além do envio das respectivas cópias, a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Juiz e a Promotoria de Justiça da Comarca de Catunda.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:11995436

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2013 DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a suspensão do exercício de funções dos servidores que se encontram aposentados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catunda, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a recente mudança de gestão ocorrida em 01/01/2013,

Considerando que existem informações de que junto ao quadro funcional da Prefeitura haviam servidores que já se encontravam aposentados e continuavam exercendo suas funções em face do mesmo cargo no qual seu vínculo havia sido extinto em razão da concessão do benefício,

Considerando que não foram encontradas Portarias de Exoneração destes servidores junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura,

Considerando o disposto nos artigos 37, XVI e XVII, e 40, §§ 4º, 6º e 19, da Constituição Federal, e artigos 40, VII, 201 da Lei Complementar n.º 001/93, de 16/03/1993, os quais tratam da vedação legal de acumulação de cargo público com provento de aposentadoria, salvo nas hipóteses legalmente previstas,

Considerando a necessidade de revisar tal situação para regularizar a situação dos referidos servidores,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, até ulterior decisão administrativa, o afastamento das funções de todos os servidores que tenham ou estiverem exercendo suas funções nos cargos para os quais já lhes foi concedido benefício de aposentadoria pelo INSS, em quaisquer de suas modalidades.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2013, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:66D3B709

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2013 DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a emissão de relatórios de recebimento do patrimônio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catunda, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a recente mudança de gestão ocorrida em 01/01/2013,

Considerando não ter sido observado pela administração anterior o disposto na Lei Municipal n.º 257/2012, de 10/12/2012, não tendo sido possível a correta transição de Governo,

Considerando o quadro encontrado quando da assunção da atual administração, em especial o fato de que na maioria das Secretarias e demais repartições não houve o correto repasse do patrimônio,

Considerando, em respeito aos princípios da integridade do erário e patrimônio públicos, continuidade do serviço público, da transparência e publicidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, a todas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Catunda, por seus respectivos gestores, que elaborem e encaminhem ao Gabinete do Prefeito, até o dia 31/01/2012, relatórios sobre o recebimento do erário e do patrimônio da Prefeitura Municipal de Catunda, a fim de ser concebido o relatório geral e final para de forma oficial contatar-se de que forma foram repassados à atual gestão.

Art. 2º. O referido relatório final e seus eventuais anexos deverão ser encaminhados a todos órgãos fiscalizadores, em especial a Câmara Municipal de Catunda, o Tribunal de Contas dos Municípios, o Tribunal de Contas da União e a Procuradoria Geral de Justiça, através da Procuradoria de Crimes contra a Administração Pública – PROCAP, a fim de que estes tomem as providências que entenderem cabíveis.

Parágrafo único. Também devem ser comunicados do relatório, além do envio das respectivas cópias, a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Juiz e a Promotoria de Justiça da Comarca de Catunda.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:9FC2F9DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2013 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catunda, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando aLei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo e o Decreto Federal n.º 7.872, de 26 de dezembro de 2012 que fixou o valor do salário mínimo a partir de 01/01/2013,

Considerando o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 001/1993, de 16/03/1993,

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de março de 2013, o vencimento base mínimo dos servidores municipais será de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada pelo servidor.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do vencimento mínimo corresponderá a R$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:F4952C0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 259, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre o pagamento de diárias para agentes públicos e servidores no âmbito da Prefeitura Municipal de Catunda e da outras providências

O Prefeito Municipal de Catunda, Antônio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Catunda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Aos servidores municipais e agentes políticos do Poder Executivo que se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias e ajudas de custo, na conformidade da tabela de que trata o Anexo Único desta Lei.

§ 1º. As diárias serão pagas quando o beneficiário precisar se deslocar para qualquer município ou localidade dentro da circunscrição do Estado do Ceará.

§ 2º. A ajuda de custo será paga ao benefício que se deslocar para qualquer Município ou localidade fora do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(LEI N.º 259/2013, de 18/02/2013)

CARGO	SIMBOLO/NIVEL	DIÁRIAS	AJUDA DE CUSTO
Prefeito		500,00	2x o valor da diária
Secretários		200,00	2x o valor da diária
Assessor, Coordenador e Diretor	DAS-I e DAS-II	150,00	2x o valor da diária
Assistente e de Divisão	DAS-III	100,00	2x o valor da diária
Demais Servidores Comissionados	DAS-I	80,00	2x o valor da diária
Servidores Efetivos de Nível Superior		100,00	2x o valor da diária
Demais Servidores (Exceto motoristas)		70,00	2x o valor da diária
Motoristas		50,00	2x o valor da diária

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:7E103A45

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 260, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza ao Poder Executivo a celebrar convênios com os órgãos públicos que indica e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Catunda, Antônio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Catunda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os seguintes órgãos da administração pública, com o com o objetivo de auxiliar, facilitar e otimizar a consecução das atividades destes órgãos no âmbito do Município, nos termos do permissivo contido nos artigos 144 e 241 da Constituição Federal e artigo 116 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993:

I - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ;
II - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ;
III - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ;
IV - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 2º - A celebração de tais convênios será procedida conforme a legislação vigente, sob a anuência das respectivas autoridades constituídas ou delegadas de cada órgão, mediante instrumento assinado que definirá a forma e demais cláusulas de efetivação do objeto.

Art. 3º - Os convênios poderão ter prazo de validade de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovados por igual período a critério dos órgãos envolvidos mediante aditivo.

Art. 4º – As despesas em face da presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a suplementação, transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:A645417A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 261, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Cria no âmbito da cidade de Catunda-CE o Programa de Transferência Condicionada Renda - Cartão Catunda em Tempo de Esperança.

O Prefeito Municipal de Catunda, Antônio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Catunda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1° Fica criado e instituído, no âmbito do município de Catunda-CE, o Programa de Transferência Condicionada de Renda – CARTÃO CATUNDA EM TEMPO DE ESPERANÇA – com o objetivo da melhoria da qualidade de vida de famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, e condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais.

Art. 2° O Programa Cartão Catunda em tempo de Esperança deve seguir como premissas básicas:

I – usar o cadastro único do governo federal como base exclusiva para definição dos benefícios do Programa CARTÃO Catunda em tempo de Esperança;

II – oferecer, preferencialmente, um benefício complementar ao benefício do Bolsa Família Federal;

III – permitir que o instrumento (cartão) por meio do qual o benefício é oferecido permita a incorporação de outros benefícios no futuro.

CAPITULO II

DA SELEÇÃO E INCLUSÃO DE FAMÍLIAS (BENEFICIÁRIOS)

Art. 3° Os beneficiários do Programa Cartão Catunda em tempo de Esperança serão as famílias em situação de pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita estimada abaixo da linha de pobreza.
Parágrafo único: A renda familiar per capita estimada será calculada a partir das informações disponibilizadas no Cadastro Único do Governo Federal, somada ao benefício do Programa Bolsa Família Federal.

CAPITULO III

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Art. 4° O valor do benefício será variável por cada família e deverá seguir os seguintes critérios:

I – A s famílias beneficiárias devem alcançar uma renda estimada per capita equivalente à linha de pobreza definida em regulamento;

II – cada família identificada á possível beneficiária do programa Catunda em tempo de Esperança terá direito a um benefício.

Art. 5° Haverá, ainda a vinculação do benefício financeiro à desempenho dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6° Haverá um valor mínimo mensal do benefício por família.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 7° Os benefícios, a que se refere o capítulo III, serão pagos, mensalmente, por meio de créditos existentes no cartão a serem pagos pelas agências bancárias conveniadas.

Parágrafo Único. Os custos decorrentes da emissão de um segundo cartão magnético será de total responsabilidade do beneficiado, serão descontados do benefício no mês subsequente.

Art. 8° O titular do cartão de recebimento do beneficiário será, preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.
Parágrafo Único: O cartão de pagamento será de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa CARTÃO Catunda em tempo de Esperança.

Art. 9° As famílias atendidas pelo programa CARTÃO Catunda em tempo de Esperança permanecerão com os benefícios liberados,

mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:
I – descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Catunda em tempo de Esperança, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II – O bloqueio ocorre com a comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

III – A suspensão se dará quando não forem cumpridas as exigências referentes a frequência de pais e alunos junto a Escola como preconiza o Art. 10.

IV – Incorre no cancelamento ato voluntário de beneficiário ou por determinação judicial de não fazer mais parte do programa;

V – Incorre ainda no cancelamento alteração financeira da família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa;

VI – No caso de morte do beneficiário outro responsável pela unidade.

§ 1.° No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

§ 2.° Será desligada do Programa, pelo prazo de dois anos, ou definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

CAPÍTULO V

DAS CONDICIONALIDADES

Art. 10. Consideram-se como condicionalidades cumulativas do Programa CARTÃO SANTA QUITÉRIA SEM MISÉRIA a frequência escolar bimestral mínima de 90% para crianças a adolescentes menores de dezoito anos e presença de um dos responsáveis nas reuniões bimestrais, salvo atestado realizado por 2 médicos informando os motivos da sua não presença.

§ 1.° Frequência escolar abaixo de 90% em dois bimestres seguidos ou ausência de um responsável em mais de uma das reuniões bimestrais acarretará no bloqueio parcial do benefício financeiro da família, salvo atestado realizado por 2 médicos atestando as mazelas.

§ 2.° caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os órgãos competentes para fiscalizar e viabilizar o cumprimento das condicionalidades do Programa Catunda em tempo de Mudança.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias em conjunto com o Governo Federal, (Brasil sem Miséria), Governo Estadual (FECOPE) e Governo Municipal com dotações próprias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:F2513923

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS - As Unidades Administrativas do município de Hidrolândia tornam público o extrato dos instrumentos contratuais resultantes da Tomada de Preços nº 1802.01/2013-GO: **UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretraria de Saúde/Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo/Secretaria de Educação/Secretaria de Finanças. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: FINANÇAS:** 04.04.122.0403.2006; **SAÚDE:** 07.10.122.2022.2018; **ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO:** 08.08.122.0401.2031; **EDUCAÇÃO:** 09.12.361.1205.2066 e 09.12.361.1205.2052. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria contábil junto as unidades administrativas do município de Hidrolândia, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrtante deste processo**. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2013. **CONTRATADA:** WALDAIR TEIXEIRA GONÇALVES - ME. VALOR GLOBAL: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). **ASSINAM PELA CONTRATANTE:** Samya Jaryna Gomes Mourão, Antonio Iris Martins Mororó, Deuzelina Farias Andrade e Francisco Euclides Martins. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Waldair Teixeira Gonçalves. Hidrolândia - CE, 07 de março de 2013.

CARLOS HENRIQUE ALVES DE SOUSA,
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Carlos Henrique Alves de Sousa
Código Identificador:2931E852

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

DECRETO Nº 016/2013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

RETIFICA TERMOS DO DECRETO Nº 015 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS LITORÂNEAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ AFETADAS PELA EROSÃO MARINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Icapuí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 11, 12, 77 e 201 da Lei Orgânica do Município de Icapuí, amparado na Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012, bem como na Instrução Normativa nº. 1 de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional, o decreto do estado do Ceará nº. 31.053 de 19 de novembro de 2012, e;

CONSIDERANDO que a orla marítima do Município vem sofrendo grave processo evolutivo de erosão, face aos avanços do mar;

CONSIDERANDO os graves danos ambientais, socioeconômicos e ao patrimônio público e privado, causados ao Município, decorrentes desse desastre natural cíclico, devidamente identificados, avaliados, documentados e reportados no Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO os fatores agravantes da anormalidade, identificados com prejuízos socioeconômicos e também, ao turismo da região, em face da destruição e danificação de vários comércios, pousadas, casas residenciais e restaurantes da orla atingida, caracterizando prejuízos econômicos e sociais de grande monta, gerando inquietação e tensão social nas comunidades atingidas;

CONSIDERANDO que as ações anteriores empreendidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com os comerciantes e proprietários de imóveis, não surtiram os efeitos desejados, caracterizando-se como ações de natureza paliativa;

CONSIDERANDO que essas ações, além de ineficazes, têm agravado os danos ao meio ambiente, pois refletem ações

desordenadas de desespero dos proprietários de imóveis, que depositam pedras e sacos de areia aleatoriamente como anteparos;

CONSIDERANDO tratar-se de desastre recorrente, reduzindo drasticamente o turismo e estagnando o desenvolvimento das regiões atingidas pelo grave fenômeno;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto Municipal nº. 15 de fevereiro de 2013 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica decretada ***Situação de Emergência*** *provocada por desastres naturais nas regiões do litoral do Município atingidas pelo fenômeno tipificado como Erosão Costeira/Marinha – COBRADE 11410."*

Parágrafo Único*: Estão incluídas na área de abrangência deste Decreto as comunidades litorâneas de Praia de Barrinha de Mutamba, Praia de Barreiras, Praia de Redonda e Peroba, de acordo com o Formulário de Informação de Desastre – FIDE e demais documentos em anexo."*

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE ICAPUÍ, aos 15 de fevereiro de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:B7ADAEA8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 591/2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

LEI Nº 591/2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE ICAPUÍ - FMEI, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE – CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. – Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Icapuí - FMEI, que será operacionalizado e vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Esporte de Icapuí.

Art. 2º. – As receitas do Fundo Municipal de Esporte de Icapuí – FMEI serão constituídas por:

I – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que lei específica estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – Receitas provenientes das transferências de Recursos da União Federal e do Estado do Ceará, bem como das suas respectivas Fundações, Autarquias e Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de fontes próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Esporte de Icapuí – FMEI terá direitos a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo Municipal de Esporte de Icapuí – FMEI;

VIII - Transferência da parcela de 0,5% (meio por cento) das Cotas do Fundo de Participação do Município (FPM) e do ICMS, após deduzidos os descontos para o Fundeb e para as Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. – No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte de Icapuí - FMEI por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. – A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Esporte de Icapuí - FMEI dependem de autorização do Secretário Municipal de Turismo e Esporte de Icapuí.

§ 3º. – O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, por ato conjunto do Secretário Municipal de Turismo e Esporte e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. – Os recursos constantes do Fundo Municipal de Esporte de Icapuí - FMEI serão destinados a atividades e ações voltadas à promoção do Esporte e Lazer no Município de Icapuí, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante a apresentação de prestação de contas.

Art. 4º. – Os recursos do Fundo Municipal de Esporte de Icapuí - FMEI podem apoiar e subsidiar financeiramente as seguintes atividades:

I - Programas de Fomento ao desporto de base, garantindo apoio à formação de escolinhas esportivas.

II - Apoio a grupos esportivos das diversas modalidades esportivas;

III - A manutenção, reforma e/ou ampliação de espaços esportivos;

IV - Apoio aos eventos esportivos realizados em nosso município;

V - Apoiar os intercâmbios esportivos a nível regional e estadual;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento de técnicos, coordenadores, treinadores e árbitros de nosso município;

§ 1º. – Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Esporte de Icapuí - FMEI deverão incentivar as atividades esportivas, bem como outras atividades correlatas, como recreativas e de lazer.

§ 2º. – O Fundo Municipal de Esporte de Icapuí - FMEI pode beneficiar projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no Município de Icapuí, desde que tenham como fim o desenvolvimento do desporto local.

CAPÍTULO II
DO REPASSE

Art. 5º. – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças repassará mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, os percentuais de que trata o Art. 1º, VIII, desta Lei, os quais serão depositados em conta especial aberta em instituição financeira oficial designada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Turismo e Esporte, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Esporte.

Art. 6º - Os recursos serão aplicados mediante Plano de Trabalho mensal, previamente aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal, observados, em todo o caso, a concordância com o orçamento e cronograma mensal de desembolso.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO FUNDO E DO COMITÊ GESTOR

Art. 7º. - A gestão do Fundo Municipal de Esporte de Icapuí - FMEI caberá ao Secretário Municipal de Turismo e Esporte do Município de Icapuí, ao qual compete:

I - Elaborar e propor a aprovação do Conselho Municipal de Esporte, os programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo, bem como os respectivos procedimentos operacionais;
II - Implementar os atos relativos à alocação e aplicação dos recursos do Fundo, em concordância com as decisões do Conselho Municipal de Esporte;
III - Praticar os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos recursos do Fundo.
IV - subsidiar o Conselho Municipal de Esporte com estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos programas, projetos e ações;
V - Disponibilizar meios que permitam o acompanhamento da execução financeira dos recursos do Fundo;
VI - elaborar as prestações de contas do Fundo, encaminhando-as periodicamente ao Conselho Municipal de Esporte e à Secretaria de Administração e Finanças do Município;
VII – Proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas competências.

Art. 8º. – Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - CME, com a atribuição de orientar o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte de Icapuí - FMEI.

§ 1º. – O Conselho Municipal de Esporte - CME será composto pelo Secretário de Turismo e Esporte, na qualidade de membro nato, por 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Educação do Município de Icapuí, 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal, 02 (dois) membros representantes de times ou entidades desportivas do Município, bem como 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 2º. – O Conselho Municipal de Esporte - CME será instituído por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. – Nenhum dos integrantes do Conselho Municipal de Esporte - CME receberá, a qualquer título, remuneração, gratificação, adicional, comissão, verba, honorário, salário, subsídio ou outra espécie de retribuição pelos serviços prestados no exercício das funções estipuladas nesta Lei.

Art. 9º. – Compete ao Conselho Municipal de Esporte - CME:

I - debater e aprovar a Política Municipal de Esporte, assim como o Plano de Incentivo ao Esporte e as prioridades na aplicação dos recursos;
II - definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Esporte;
III - acompanhar a implementação da Política Municipal de Esporte, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria de Turismo e Esporte relacionados com o incentivo às práticas esportivas;
IV - deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, definindo prioridades, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento, de acordo com o disposto nesta Lei;
V - aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, consideradas as necessidades regionais;
VI - aprovar as contas do Fundo;
VII - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados, após exame do Gestor do Fundo, é de atribuição do Secretário Municipal de Turismo e Esporte, que o examinará levando em consideração o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Esporte de Icapuí - FMEI, o interesse do Município e a disponibilidade de recursos.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Esporte de Icapuí - FMEI terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 12 - O Orçamento do Fundo Municipal de Esporte de Icapuí - FMEI evidenciará as políticas e o programa de trabalho, observados o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da presente Lei, observadas, no que couberem, as prescrições contidas na Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 14 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal baixar decreto regulamentando as ações do FMEI o qual terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 25 de fevereiro de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO I DE QUE TRATA LEI Nº 591/2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

D E C L A R A Ç Ã O

O Sr. **Jerônimo Felipe Reis de Souza,** Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, nos termos do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARAR, que o aumento de despesa oriunda da Lei nº 591/2013, de 25 de fevereiro de 2013, terá adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, devendo ser submetido ao Poder Legislativo, no início do exercício financeiro de 2013, projeto de lei para abertura de crédito especial, com o remanejamento das dotações vinculadas à Secretaria de Turismo e Esporte, no orçamento aprovado para 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 25 de fevereiro de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO II DE QUE TRATA A LEI Nº 591/2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

D E C L A R A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Icapuí, Sr. **Jerônimo Felipe Reis de Souza,** declara, para fins de adequação da Lei nº 591/2013, de 25 de fevereiro

de 2013, que as isenções a serem concedidas foram consideradas na estimativa de receita da Lei Orçamentária Municipal, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Complementar Nº. 101/2000, e na forma do art. 12 da mesma Lei, e que a mesma não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Icapuí, estando compatível com a mesma.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 25 de fevereiro de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:0EE50A02

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 592 - 2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

LEI Nº 592 - 2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

DÁ NOME DE JOSÉ XAVIER DA SILVA, A RUA QUE SE INICIA NA CE 261 NO BAIRRO DE MORRO ALTO E QUE DÁ ACESSO A SERRA DO FAROL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **José Xavier da Silva**, a rua que se inicia na CE 261 no Bairro de Morro Alto e que dá acesso a Serra do Farol.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal de Icapui se responsabilizará em colocar placas de idetificação com a denominação oficial, bem como dar conhecimento aos órgãos como Correios, Coelce, SAAE e outros do teor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 25 de fevereiro de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:A40BD8D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 001.08.02/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora FRANCISCA ELCI DA SILVA, ocupante do cargo, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, símbolo ATA, lotada na Secretaria das Finanças ao período aquisitivo 26/03/2010 a 25/03/2011, para gozo no período de 01/03/2013 a 30/03/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:D2AE5B43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 001.04.03/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE designar a Sra. MARIA LUZENI DE ARRUDA, Matrícula, 090032-0 com Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria da Administração e Planejamento como Chefe Responsável da Agência dos Correios do Distrito de são José.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de março de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:01F87D4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 002.04.03/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade á servidora, RAIMUNDA NOGUEIRA DA SILVA, ocupante o cargo PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 22/12/2003 a 21/12/2008, para gozo no período de 04/03/2013 a 01/06/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de março de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:565A5CEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 003.04.03/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade á servidora, MARIA DO SOCORRO LINO DE SOUSA, ocupante o cargo PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 17/02/2002 a 16/02/2007, para gozo no período de 04/03/2013 a 01/06/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de março de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:D4B95B99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 004.04.03/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade á servidora, MARIA VICICLEIDE REBOOUÇAS DA SILVA, ocupante o cargo PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 16/02/2003 a 15/02/2008, para gozo no período de 04/03/2013 a 01/06/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de março de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:C17A92B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 005.04.03/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade á servidora, MARIA EUNICE GONÇALVES DE OLIVEIRA, ocupante o cargo PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 23/12/1993 a 22/12/1998, para gozo no período de 04/03/2013 a 01/06/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de março de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:7EB8776D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 006.04.03/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor, OSMILTON MACIEL DE SANTIAGO SILVA, ocupante o cargo JARDINEIRO, símbolo ADO, lotado na Secretaria da Cultura Esporte e Juventude, referente ao período aquisitivo 26/03/2004 a 25/01/2009, para gozo no período de 04/03/2013 a 01/06/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de março de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:540E38C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 007.04.03/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor OSMILTON MACIEL DE SANTIAGO SILVA, ocupante do cargo, JARDINEIRO, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Cultura esporte e Juventude ao período aquisitivo 26/01/2010 a 25/01/2011, para gozo no período de 03/06/2013 a 02/07/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de março de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:AB840AED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 001.05.03/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor WILLAME FERREIRA NUNES, ocupante do cargo, GAURADA MUNICIPAL, símbolo ATA, lotado no Gabinete ao período aquisitivo 07/11/2011 a 06/11/2012, para gozo no período de 06/03/2013 a 04/04/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 05 dias do mês de março de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:859A741A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 010.01.02/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, RESOLVE nomear a Sra. MARIA ELIEUSA GOMES FIGUEIREDO, no Cargo em Comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA, Símbolo DAS-6, cargo da Secretaria de Educação, Órgão de Execução Programática, criado a partir da Lei351/2009, de 22 de janeiro de 2009, artigo 24, inciso III, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:82F7D454

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 008/2013 DE 01.02.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR LUCILANE GOMES DOS SANTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de

excepcional interesse público, através da Secretária da Saúde, neste ato representado pela Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. Lucilane Gomes dos Santos, cadastrado no CPF sob o no 756.653.793-87, portador da Cédula de Identidade No 99010547710, COREN n°: 008.063, residente à Rua Francisco Pedro da Silva, 135, Centro, Cidade de Palhano-Ce., CEP: 62910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Saúde do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de Enfermeiro que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no Posto de Saúde – Sede, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (dose) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais), totalizando uma remuneração de R$ 2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais) de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 01 de Fevereiro de 2013

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

LUCILANE GOMES DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:65154C01

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 009/2013 DE 01.02.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA ARIZA DE FREITAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretária da Saúde, neste ato representado pela Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. Maria Ariza de Freitas, cadastrada no CPF sob o no 033.056.133-27, portadora da Cédula de Identidade No 339125499, residente no distrito de São José, s/n Cidade de Palhano-Ce., CEP: 62910-000, doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na Secretaria da Saúde do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de Auxiliar de Serviços que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no Posto de Saúde – Distrito de São José, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), totalizando uma remuneração de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 01 de Fevereiro de 2013

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

MARIA ARIZA DE FREITAS
Contratada

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:F8579802

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 010/2013 DE 01.02.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ALCIONE DE SANTIAGO OLIVEIRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretária da Saúde, neste ato representado pela Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. Alcione de Santiago Oliveira, cadastrada no CPF sob o no 836.322.553-34, portadora da Cédula de Identidade No 317744696, residente à Av. Possidônio Barreto s/n Palhano-Ce., CEP: 62910-000, doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na Secretaria da Saúde do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de Auxiliar de Enfermagem que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no Posto de Saúde – Sede, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 130 (cento e trinta reais), totalizando uma remuneração de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 01 de Fevereiro de 2013

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

ALCIONE DE SANTIAGO OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:284BAAC9

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 011/2013 DE 18.02.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARLEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretária da Saúde, neste

ato representado pela Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. Marleide Francisca de Oliveira Santos, cadastrada no CPF sob o no 912.956.103-53, portadora da Cédula de Identidade No 2007013390-0, residente à Av. Possidônio Barreto, 233, Centro, Palhano-Ce., CEP: 62910-000, doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na Secretaria da Saúde do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de Técnica em Saúde Bucal que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no Posto de Saúde – Sede, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 303,33 (trezentos e três reais e trinta e três centavos), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 60,67 (sessenta reais e sessenta e sete centavos), totalizando uma remuneração de R$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 18 de Fevereiro de 2013

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

MARLEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS
Contratada

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:A6163B18

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 012/2013 DE 01.02.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretária da Saúde, neste ato representado pela Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. Karla Larissa Matoso Chagas, cadastrada no CPF sob o no 024.103.073-02, portadora da Cédula de Identidade No 3393637-99, COREN-CE n°: 233.916 residente à Rua Solon O da Silva, 32, Russas-Ce., CEP: 62900-000, doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na Secretaria da Saúde do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de Enfermeira que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no Posto de Saúde – São José, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), mais 20% (vinte por cento) à título de Insalubridade, importando no valor de R$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), totalizando uma remuneração de R$ 2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais) de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas

trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 01 de Fevereiro de 2013

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

KARLA LARISSA MATOSO CHAGAS
Contratada

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:E8465B4B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 144.02.01/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. LUCIANA DE SANTIAGO GOMES, para o cargo de Chefe de Divisão de Controle Interno, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C982A21A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.01.03.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, ocupante do cargo de Prefeito, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 01/03/2013,com a finalidade de, acompanhar o recebimento de uma maquina Retro-Escavadeira que ficará a disposição do município, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de março de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3FA918E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.05.03.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, ocupante do cargo de Prefeito, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 05/03/2013,com a finalidade de, participar da Reunião do PROVABE, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de março de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2BBC7FBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.26.02.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Tiago Régis de Melo Alves, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 27/02/2013,com a finalidade de, comparecer ao TRT visando examinar processos em andamento, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de fevereiro de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1DC41779

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.27.02.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, ocupante do cargo de Prefeito, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 27/02/2013,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse do Município, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de fevereiro de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:64A42373

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.01.03.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. José Wilson Araújo da Silva, ocupante do cargo de Motorista, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza no(s) dia(s), 01/03/2013,com a finalidade de, transportar o Prefeito Municipal, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de março de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C91E9054

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.05.03.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. José Wilson Araújo da Silva, ocupante do cargo de Motorista, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza no(s) dia(s), 05/03/2013,com a finalidade de, transportar o Prefeito Municipal, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de março de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2C823C85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.27.02.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. José Wilson Araújo da Silva, ocupante do cargo de Motorista, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza no(s) dia(s), 27/02/2013,com a finalidade de, transportar o Prefeito Municipal, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de fevereiro de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:743F2C35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.01.03.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Carlos Dalberto Bandeira de Oliveira, ocupante do cargo de Vice-Prefeito, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 01/03/2013,com a finalidade de, acompanhar o recebimento de uma maquina Retro-Escavadeira que ficará a disposição do Município, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de março de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:39D46B17

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 598/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013

DÁ DENOMINAÇÃO A RUA SITUADA NA SEDE DA COMUNIDADE DO PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de RUA VEREADOR JOÃO MARTINS DE SOUSA, também conhecido como JOÃO DE SULINA, no Bairro Pontal.

I - A Rua localiza-se no sentido Norte-Sul, tendo o início no cruzamento com a Rua Joaquim Lopes Carneiro, cruzando também com uma Rua sem denominação oficial, ficando entre as Ruas José Gonçalves Ferreira Lima e Hadoque Costa.

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei e disponibilizará recursos para a implantação de tal denominação por placa.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 01 dia do mês de março de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8E15B5F7

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.27.02/2013

O SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) Glerison de Sousa Queiroga, ocupante do cargo de, Secretário, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 27/02/2013, com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse da Secretaria e participar de reunião na Secretaria de Esporte do Estado, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Fevereiro de 2013.

GLERISON DE SOUSA QUEIROGA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1283553

SECRETARIA DAS FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.04.03/2013

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr.(a), Ana Paula Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Secretária, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 05/02/2013,com a finalidade de, ir a COELCE tratar de assuntos referentes a iluminação pública do Município, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de Março de 2013.

ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária das Finanças

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B4ECAFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.28.02/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Raimundo Nonato Brito, ocupante do cargo de Secretário, 01(uma) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Maracanaú-Ce no(s) dia(s), 01/03/2013 com a finalidade de, entregar protocolos e receber CTPS, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO NONATO BRITO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE4F31C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.05.03/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) José Flaudio de Sousa, ocupante do cargo de Membro da Comissão de Licitação, 02(duas) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 05,06/03/2013 com a finalidade de, tratar de assuntos vinculados ao Pregão Eletrônico para aquisição, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de março de 2013.

RAIMUNDO NONATO BRITO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6E2AD7DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.26.02/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) José Flaudio de Sousa, ocupante do cargo de Membro da Comissão de Licitação, 01(uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00(Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 26/02/2013 com a finalidade de, contatar com a Empresa Layout Sistemas, para tratar sobre sistema vinculado à Folha de Pagamento, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO NONATO BRITO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D1108A35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.25.02/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Clenildo José de Sousa, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Transporte, 01(uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00(Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 25/02/2013 com a finalidade de, acompanhar o Prefeito à Secretaria de Agricultura e Segurança Pública, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO NONATO BRITO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5FC0D6BC

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.26.02/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a). Miécio de Lima Almeida, ocupante do cargo de, Secretário, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 28/02 e 01/03/2013, com a finalidade de, participar de evento, Projeto Poupança Verde e entrega de máquina da segunda etapa PAC2 , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de Fevereiro de 2013.

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE6CA0D7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 141/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) HOSANA MARIA DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) HOSANA MARIA DE LIMA, RG n° 2007734831-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 809.843.713-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de abril de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Hosana Maria de Lima
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BD5C1EEA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 143/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE LEANDRO DE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) JOSE LEANDRO DE SOUSA LIMA, RG n° 2003014138854 SSP/CE, e CPF n.° 036.094.323-30, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Leigo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

José Leandro de Sousa Lima
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6D4529C7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 144/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO DE ARAUJO COSTA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO DE ARAUJO COSTA, RG n° 2000030076030 SSP/CE, e CPF n.° 019.019.933-45, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Professor João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de abril de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Francisco de Araujo Costa
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CCDF8A07

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 145/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) SIMONE LARICE BATISTA COSTA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) SIMONE LARICE BATISTA COSTA, RG n° 2.307.160 SSP/RN, e CPF n.° 011.624.724-05, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Especialista em Saúde Padrão X: Assistente Social, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.600,00 (dois mil e seicentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Simone Larice Batista Costa
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:885358E4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 147/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO DEUSIRE DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO DEUSIRE DE LIMA, RG n° 98097124797 SSP/CE, e CPF n.° 854.762.003-63, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Francisco Deusirê de Lima
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10EB857B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 148/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA, RG n° 1187207-86 SSP/CE, e CPF n.° 309.080.943-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao

vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Maria Goretti Sousa Almeida
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:014023CA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 149/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CRISTIANE GONÇALVES SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) CRISTIANE GONÇALVES SOUSA, RG n° 95006035171 SSP/CE, e CPF n.° 841.241.643-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Cristiane Gonçalves Sousa
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:24FBA5A6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 151/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MICHELY MAYANE FREIRE DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante

denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) MICHELY MAYANE FREIRE DA SILVA, RG n° 2003014139150 SSP/CE, e CPF n.° 023.127.613-35, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Rita Nogueira de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.898,00 (mil oitocentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Michely Mayane Freire da Silva
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F1231BD0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 152/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA IDILENE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) MARIA IDILENE SOUSA, RG n° 2237605-92 SSP/CE, e CPF n.° 512.342.973-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica I, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago , e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Maria Idilene de Sousa
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:402BFFEA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 153/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ROSA DE MATOS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) MARIA ROSA DE MATOS, RG n° 1663243-88 SSP/CE, e CPF n.° 810.088.643-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica I, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Maria Rosa de Matos
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:90668BA8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 154/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) NATALIA HELENA DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) NATALIA HELENA DE LIMA, RG n° 2002029128061 SSP/CE, e CPF n.° 015.124.113-96, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Leigo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as

atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Natalia Helena de Lima
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EAAC8EDF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 155/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LEILA ADRIANA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) LEILA ADRIANA DE SOUSA, RG n° 2004030057888 SSP/CE, e CPF n.° 033.213.883-67, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Leigo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Leila Adriana de Sousa
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:28247E49

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 156/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANA CLAUDIA NASCIMENTO LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) ANA CLAUDIA NASCIMENTO LIMA, RG n° 2005030019496 SSP/CE, e CPF n.° 026.843.463-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Leigo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Ana Claudia Nascimento Lima
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:80A747D7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 157/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUCIA HELENA DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) LUCIA HELENA DA SILVA, RG n° 2006030072158 SSP/CE, e CPF n.° 892.516.953-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Leigo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Lucia Helena da Silva
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D83C7EF3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 158/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DAMIANA SOLANGE LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) DAMIANA SOLANGE LIMA SILVA, RG n° 2004014058930 SSP/CE, e CPF n.° 019.573.993-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Leigo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Damiana Solange Lima Silva
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6C839330

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 159/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLAUDIA PATRICIA LIMA HONORATO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) CLAUDIA PATRICIA LIMA HONORATO, RG n° 2007868946-0 SSP/CE, e CPF n.° 062.718.593-21, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Leigo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Claudia Patrícia Lima Honorato
Contratado(a)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6EEA62DD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 160/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA CARLEIDE SILVEIRA SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) MARIA CARLEIDE SILVEIRA SOUSA, RG n° 96025004063 SSP/CE, e CPF n.° 879.130.463-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Leigo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Maria Carleide Silveira Sousa
Contratado(a)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DDEAC204

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 161/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MEIRILENE JERONIMO CARVALHO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) MEIRILENE JERONIMO CARVALHO, RG n° 3200414-97 SSP/CE, e CPF n.° 822.406.803-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Padre José de Anchieta, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.898,00 (mil oitocentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Meirilene Jerônimo Carvalho
Contratado(a)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:30113FEC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 164/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LIDIANE MARIA LEÃO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo

Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) LIDIANE MARIA LEÃO, RG n° 2002030060297 SSP/CE, e CPF n.° 037.545.653-89, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Professora Irene Nonato da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.898,00 (mil oitocentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Lidiane Maria Leão
Contratado(a)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92566E0B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 165/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JULIETA MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) JULIETA MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES, RG n° 2.045.584 SSP/RN, e CPF n.° 059.052.914-54, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Rita Nogueira de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de abril de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Julieta Maria da Conceição Fernandes
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3962C0C6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 166/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA XAVIER SANTOS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) MARIA XAVIER SANTOS, RG n° 39.986.760-0 SSP/SP, e CPF n.° 820.352.963-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Rita Nogueira de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de abril de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Maria Xavier Santos
Contratado(a)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7875D6BC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 167/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ELENICE FREIRE.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) MARIA ELENICE FREIRE, RG n° 3290150-98 SSP/CE, e CPF n.° 661.721.283-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Professora Irene Nonato da

Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Maria Elenice Freire
Contratado(a)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BC7D6B66

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 168/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA, RG n° 2006030018986 SSP/CE, e CPF n.° 048.614.333-39, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Professora Irene Nonato da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Cleudivania Martins da Silva
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:24D4C982

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 169/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) SOCORRO MARIA DE LIMA SANTOS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) SOCORRO MARIA DE LIMA SANTOS, RG n° 94013020437 SSP/CE, e CPF n.° 770.208.803-63, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Professora Irene Nonato da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Socorro Maria de Lima Santos
Contratado(a)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D9496169

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 170/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA PRISCILA DE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) MARIA PRISCILA DE SOUSA LIMA, RG n° 2008184489-6 SSP/CE, e CPF n.° 069.248.603-89, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de abril de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Maria Priscila de Sousa Lima
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:35651006

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 171/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO FRANCINILDO XAVIER CORREIA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO FRANCINILDO XAVIER CORREIA, RG n° 2594382-93 SSP/CE, e CPF n.° 560.650.603-30, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Leigo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Professora Irene Nonato da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Francisco Francinildo Xavier Correia
Contratado(a)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:84E82FA8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 172/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO JANICELIO RODRIGUES LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO JANICELIO RODRIGUES LIMA, RG n° 2000099170567 SSP/CE, e CPF n.° 025.561.363-67, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Leigo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Professora Irene Nonato da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Francisco Janicélio Rodrigues Lima
Contratado(a)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B4FA1036

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 173/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA, RG n° 2006099026856 SSP/CE, e CPF n.° 058.613.523-56, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Leigo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Rita Nogueira de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Mikaellle Weendy Silva Costa
Contratado(a)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B8D6DBF5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 174/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ALCI RODRIGUES DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) MARIA ALCI RODRIGUES DE LIMA, RG n° 2003030025260 SSPDS/CE, e CPF n.° 018.051.863-10, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Leigo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. MENINO JESUS DE PRAGA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Maria Alci Rodrigues de Lima
Contratado(a)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD15CBE0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 175/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO RENATO CRISOSTOMO DE SENA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO RENATO CRISOSTOMO DE SENA, RG n° 2006030018730 SSP/CE, e CPF n.° 046.703.923-28, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Professora Irene Nonato da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Francisco Renato Crisostomo de Sena
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6E3BA6F9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 176/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ALESSANDRA DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) MARIA ALESSANDRA DA SILVA, RG n° 96015010303 SSP/CE, e CPF n.° 940.675.703-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Rita Nogueira de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de abril de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que

pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Maria Alessandra da Silva
Contratado(a)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:28621E8B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 142/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO GLAUBER SOUSA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO GLAUBER SOUSA SANTIAGO, RG n° 2007599911-5 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.660.383-23, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de abril de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Francisco Glauber Sousa Santiago
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9F285D6E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 146/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ODÉCIO JOABE DE SOUSA LEÃO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) ODÉCIO JOABE DE SOUSA LEÃO, RG n° 002.323.569 SESPDS, e CPF n.° 050.989.084-93, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Especialista em Saúde Padrão X: Nutricionista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Odécio Joabe de Sousa Leão
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:488802E2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 150/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARCIO JOSE LOPES LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) MARCIO JOSE LOPES LIMA, RG n° 3377043/99 SSP/CE, e CPF n.° 942.953.283-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.898,00 (mil oitocentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Márcio José Lopes Lima
CONTRATADO(A)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6BD90B2F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 162/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO GILLIARD DOS SANTOS SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO GILLIARD DOS SANTOS SILVA, RG n° 3393635-99 SSP/CE, e CPF n.° 916.976.703-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Francisco Gilliard dos Santos Silva
Contratado(a)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6D555398

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 163/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO, RG n° 2000099169100 SSP/CE, e CPF n.° 048.576.493-81, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Raimundo Galdino Ferreira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.898,00 (mil oitocentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

Francisca Marcia Silva Araujo
Contratado(a)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:180D7184

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.04.03.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Pio Nunes, ocupante do cargo de Motorista- 40%, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Jaguaribe-Ce, no(s) dia(s), 04 e 08/03/2013, com a finalidade de, Acompanhar a Chefe de Apoio ao Ensino Fundamental, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de Março de 2013.

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3E712088

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.01.03.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Luzia Luzirene de Sousa, ocupante do cargo de Chefe de Apoio ao Ensino Fundamental, 05 (cinco) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Jaguaribe-Ce, no(s) dia(s), 04,05,06,07, e 08/03/2013, com a finalidade de, participar do Encontro do PNAIC para Orientadores de Estudo, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01de Março de 2013.

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F825EF9D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 177/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA, RG n° 3271253-98 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.583-34, e o(a) Sr.(a) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO, RG n° 247335293 SSP/CE, e CPF n.° 870.316.203-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Manoel

Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2013.

MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D5F98EE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.04.03.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Ana Gláucia Sombra Saraiva, ocupante do cargo de Enfermeira PSF, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 05,06/03/2013, com a finalidade de, participar de Encontro para Organização dos Fóruns no novo modelo de Regionalização, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de Março de 2013.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:24FDF760

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.27.02/2013

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a): Francisco Wellington da Silva Matias, ocupante do cargo de Secretário, 01 (uma) diárias(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 01/03/2013 , com a finalidade de, acompanhar o recebimento de uma máquina retro-escavadeira que ficará a disposição do Município, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Fevereiro de 2013.

FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MATIAS
Secretário(a) do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6B401AE9

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.05.03/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Antônio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário, 02(duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 05 e 06/03/2013 com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade junto ao FUNASA, RCA e ESPLAM, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida

liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de março de 2013.

ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário de Planejamento e Captação de Recursos

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:40A059DC

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005-25.02.2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Francisca Gidelia Oliveira Siqueira Campos ,ocupante de cargo de, Assistente Social, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza , no(s) dia(s), 26/02/2013,com a finalidade de, viagem sobre PACII e PACIII, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de Fevereiro de 2013.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A4887A73

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006-25.02.2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Regina Claudia de Oliveira,ocupante de cargo de, Secretária Executiva dos Conselhos, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce , no(s) dia(s), 27/02/2013, com a finalidade de, participar de 1ª Reunião Ampliada do CEAS-CE, co Presidentes e Secretários Executivos, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de Fevereiro de 2013.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A95B2206

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007-25.02.2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Jaqueline Brito Silva ,ocupante de cargo de, Assistente Social, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza , no(s) dia(s), 27/02/2013,com a finalidade de, participar de I Reunião Ampliada do CEAS-CE com os Presidentes e Secretários Executivos, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de Fevereiro de 2013.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CA99DF58

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 05/2013

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 2012/2013, nomeada pela Portaria nº 74/2012, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que nos locais abaixo serão realizadas, por cargo, as provas objetivas do concurso público para provimento de cargos do Poder Executivo Municipal:

I

· Local: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL - OLAVO OLIVEIRA ANEXO DA ESCOLA MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS.
Endereço: RUA AMÉLIA LIMA BRAGA, 81
Diretor: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA (Bia)
Telefone: (81) 8106.8572

Dia 24/03/2013 às 8:00 horas

SALA	CARGO	QUANT. DE CANDIDATOS
1	ATENDENTE DE SAÚDE	40
2	ATENDENTE DE SAÚDE	34
	SERVENTE DE PEDREIRO	2
3	TEC. EM ENFERMAGEM	40
4	COZINHEIRO	15
	MONITOR PEDAGOGICO	10
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11
	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	2
5	VIGIA	40
6	VIGIA	40
GALPÃO	MOTORISTA	24

TOTAL 258

COORDENADOR DE ESCOLA: 1
FISCAIS DE SALA: 8

FISCAIS ITINERANTES: 3

II
· Local: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS (COLEGIO MUNICIPAL)
· Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, S/N (EM FRENTE A CADEIA PUBLIA) – FONE: (88) 3526-1260
· Diretor: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA (Bia)
· Telefones: (88) 3526.1260 e (88) 8106.8572

Dia 24/03/2013 às 8:00 horas

SALA	CARGO	QUANT. DE CANDIDATOS
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	41
	CALCETEIRO	1
	ELETRICISTA	2
	PEDREIRO	3
	PINTOR	2

TOTAL 99

FISCAIS DE SALA: 3
FISCAIS ITINERANTES: 3

III
· Local: ESCOLA DE ENSINO MEDIO LÍDIA BEZERRA
· Endereço: RUA MARIA TEREZINHA SANTOS, S/N
· Diretor: CARLOS ANTONIO FLORENTINO DE OLINDA
· Telefones: (88) 3526.1181e (88) 8116.7408
RUA: MARIA TEREZINHA SANTOS, S/N – FONE: (88) 3526-1181
DIRETOR: CARLOS FLORENTINO – FONE: (88)8116-7408

DIA 24/03/2013 AS 8:00 HORAS

SALA	CARGO	QUANT. DE CANDIDATOS
1	ASSISTENTE SOCIAL	14
	BIOQUIMICO	1
	EMFERMEIRO	25
2	AGENTE DE ENDEMIAS	33
	CIRURGIÃO DENTISTA	3
	FISIOTERAPEUTA	6
3	FARMACEUTICO	2
	MEDICO	3
	PSICOLOGO	7
	RECEPCIONISTA	32
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	50
5	AGENTE ADMINISTRATIVO	19
	ALMOXARIFE	12
	GARI	7
6	DIGITADOR	21
	TEC. EM AGROPECUARIA	19

TOTAL 254

COORDENADOR DE ESCOLA: 1
FISCAIS DE SALA: 8
FISCAIS ITINERANTES: 5

Saboeiro-CE., cinco (05) de março de dois mil e treze (2013)

Comissão Organizadora:

José Gilvan Ferreira Lima
Katia Francylza Lima Venâncio
Estelino Bezerra dos Santos
Antonio Humberto Plácido

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:1EE51B03

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 06/2013

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 2012/2013, nomeada pela Portaria nº 72/2012, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que os nomes corretos dos candidatos abaixo, digitados com erro no Edital nº 03/2013, de 15/02/2013, publicado no D.O.M. de 19/02/2013, são:

Nome: PAVYLA RIBEIRO SILVA
Cargo: ENFERMEIRO
Nº da Inscrição: 238

Nome: EVELYN LUISA RIBEIRO
Cargo: PSICÓLOGO
Nº da Inscrição: 099

Dado e passado nesta cidade de Saboeiro-CE., aos seis (06) dias do mês de março de dois mil e treze (2013).

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Comissão Organizadora

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:6ACA988D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 08/2013, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

Faz cessão de servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de São Benedito, Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 116, da Lei Municipal n.º 528, de 30 de novembro de 2000.
RESOLVE:
Art. 1º Fica cedida para o município de Carnaubal a servidora pública, **Camila Bezerra Rocha**, assistente social, para ocupar cargo comissionado.
Art. 2º A cessão se dará durante a gestão 2013/2016 e não trará ônus para o Município de São Benedito/CE.
Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de São Benedito, em 1º de fevereiro de 2013.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,
Prefeito Municipal de São Benedito/ce.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:81D81C3A

